



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA.

Estado do Paraná

CNPJ 78.121.878/0001-72 Fone (45) 241 1455 Fax (45) 241 1156

www.cafelandia.pr.gov.br

LEI N.º 555/03

SÚMULA: Cria o Conselho Municipal Antidrogas do Município de Cafelândia e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

CAPÍTULO I DA CRIAÇÃO E DOS OBJETIVOS DO CONSELHO

Art. 1.º - Fica criado o Conselho Municipal Antidrogas do Município de Cafelândia, com a função de órgão auxiliar para apoiar e orientar ações visando a prevenção, o tratamento, a recuperação e reinserção social, a redução de danos sociais e à saúde, a realização de estudos, pesquisas e avaliações decorrentes do uso indevido de drogas, e ainda, apoiar e orientar todas as atividades direcionadas à repressão ao tráfico desses produtos.

Art. 2.º - O Conselho Municipal Antidrogas do Município de Cafelândia tem a seguinte composição:

- I. um representante titular e um suplente indicado pelo Poder Executivo Municipal;
- II. um representante titular e um suplente indicado pelo Departamento Municipal de Saúde;
- III. um representante titular e um suplente indicado pelo Departamento Municipal de Assistência Social;
- IV. um representante titular e um suplente indicado



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA.

Estado do Paraná

CNPJ 78.121.878/0001-72 Fone (45) 241 1455 Fax (45) 241 1156

www.cafelandia.pr.gov.br

pelo Departamento Municipal de Educação, Cultura e Esportes;

V. um representante titular e um suplente indicado pelo Promotor de Justiça da Comarca de Corbélia;

VI. um representante titular e um suplente indicado pelo Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente;

VII. o Comandante do Destacamento da Polícia Militar de Cafelândia ou um representante da Polícia Militar, efetivo em Cafelândia, e um suplente, por ele indicado;

VIII. um representante titular e um suplente indicado pelas Associações de Pais e Mestres "APM's";

IX. um representante titular e um suplente indicado pela Acicaf - Associação Comercial e Industrial de Cafelândia;

X. um representante titular e um suplente indicado pelo Pároco da Igreja Católica de Cafelândia;

XI. um representante titular e um suplente indicado pelo Pastor da Igreja Evangélica Assembléia de Deus de Cafelândia.

Art. 3.º - Compete ao Conselho Municipal Antidrogas:

I. desempenhar as funções de órgão auxiliar no Município, visando conscientizar a população sobre a ameaça representada pelo uso indevido de drogas e suas conseqüências;

II. orientar a implantação de atividades, ações e programas de prevenção, tratamento, recuperação e reinserção social, levando em consideração a situação e condição pessoal de cada dependente químico;

III. sistematizar as iniciativas, ações e campanhas de prevenção do uso indevido de drogas em uma rede



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA.

Estado do Paraná

CNPJ 78.121.878/0001-72 Fone (45) 241 1455 Fax (45) 241 1156

www.cafelandia.pr.gov.br

operativa de medidas preventivas, com a finalidade de ampliar sua abrangência e eficácia;

- IV. conscientizar o usuário de drogas ilícitas acerca de seu papel nocivo ao alimentar as atividades e organizações criminosas que têm, no narcotráfico, sua principal fonte de recursos financeiros;
- V. orientar as pessoas com problemas decorrentes do uso indevido de drogas, sobre o direito que possuem de receber tratamento adequado;
- VI. orientar a população no sentido de evitar a discriminação de pessoas pelo fato de serem usuárias ou dependentes de drogas;
- VII. priorizar a prevenção do uso indevido de drogas, por ser a intervenção mais eficaz e de menor custo para a população;
- VIII. estimular ações integradas com os Departamentos de Educação, Cultura e Esportes e de Saúde e Assistência Social do Município, com apoio de outros órgãos, visando a divulgação de medidas preventivas relacionadas com o uso de drogas;
- IX. auxiliar as autoridades prestando informações que dispõe sobre o mecanismo criminal que envolve as pessoas e as organizações criminosas ligadas às drogas;
- X. denunciar às autoridades públicas a lavagem de dinheiro como um dos principais alvos das ações repressivas ao tráfico de drogas, visando ao desmantelamento do crime organizado;
- XI. orientar ações para reduzir a oferta de drogas, por intermédio de atuação conjunta com os órgãos responsáveis pela persecução criminal;
- XII. orientar o aperfeiçoamento da legislação municipal para atender a implementação das ações previstas nesta



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA.

Estado do Paraná

CNPJ 78.121.878/0001-72 Fone (45) 241 1455 Fax (45) 241 1156

www.cafelandia.pr.gov.br

lei;

XIII. estabelecer seu regimento interno;

XIV. adquirir e produzir material didático de apoio educacional, preventivo, referente às conseqüências do uso e tráfico de drogas, para uso junto às escolas, associações e entidades organizadas;

XV. formação dos membros para o trabalho educacional preventivo, através de palestras, cursos e seminários próprios ou através de convênios.

Art. 4.º - O Conselho Municipal Antidrogas fica vinculado ao Gabinete do Prefeito, tendo, na sua estrutura administrativa, além do Presidente, o Vice-Presidente, O Primeiro Secretário Executivo e o Segundo Secretário Executivo.

Parágrafo Primeiro: Os membros do Conselho elegerão entre as pessoas relacionadas nos incisos I a XI do artigo 2º desta lei, para um mandato de um ano, com direito à reeleição, o Presidente, o Vice-Presidente, o Primeiro Secretário Executivo e o Segundo Secretário Executivo.

Parágrafo Segundo: O Presidente, o Vice-Presidente, o Primeiro Secretário Executivo, o Segundo Secretário Executivo e os demais membros integrantes do Conselho Municipal Antidrogas exercerão suas funções gratuitamente.

Parágrafo Terceiro: As metas e ações a serem desenvolvidas serão deliberadas pelo Plenário do COMAD com a presença mínima de 2/3 (dois terços) dos membros efetivos, e, executadas mediante cronograma estabelecido.

SEÇÃO I DAS ATRIBUIÇÕES DO PRESIDENTE DO CONSELHO

Art. 5.º - São atribuições do Presidente:

I. coordenar a consecução dos objetivos do Conselho;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA.

Estado do Paraná

CNPJ 78.121.878/0001-72 Fone (45) 241 1455 Fax (45) 241 1156

www.cafelandia.pr.gov.br

- II. firmar convênios com os demais órgãos da administração pública estadual e federal, bem como com outros órgãos e entidades não governamentais que compartilhem dos mesmos objetivos relativos à prevenção, tratamento, recuperação e reinserção social dos usuários de drogas, e que desempenhem ações direcionadas à repressão do tráfico desses produtos.

SEÇÃO II

DAS ATRIBUIÇÕES DO SECRETÁRIO EXECUTIVO DO CONSELHO

Art. 6.º - São atribuições do Secretário Executivo:

- I. coordenar o gerenciamento das ações do Conselho Municipal Antidrogas;
- II. acompanhar, avaliar e decidir sobre a realização das ações previstas nesta Lei;
- III. prestar informações às autoridades públicas sobre o andamento das ações e programas implantados e/ou acompanhados pelo Conselho;
- IV. preparar relatórios de acompanhamento da realização das ações para serem submetidas às autoridades dos Sistemas Estadual e Nacional Antidrogas;
- V. manter os controles necessários sobre convênios, bem como os demais registros de secretaria com a expedição e recepção de correspondências.

CAPITULO II

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 7.º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta do orçamento vigente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA.

Estado do Paraná

CNPJ 78.121.878/0001-72 Fone (45) 241 1455 Fax (45) 241 1156

www.cafelandia.pr.gov.br

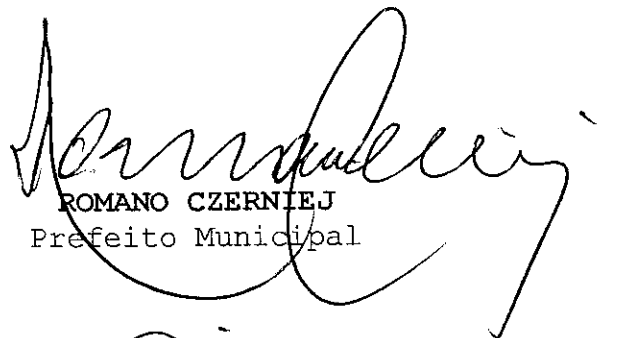
Art. 8.º - Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo a ceder um servidor público municipal, para prestar serviços ao COMAD - Conselho Municipal Antidrogas, em tempo integral.

Art. 9.º - Para atender aos fins previstos nesta Lei, o Prefeito Municipal e/ou o Presidente do Conselho Municipal Antidrogas fica autorizado a firmar convênios com órgãos Estaduais e Federais, bem como com organizações não governamentais e parcerias com a iniciativa privada representada por pessoas físicas e/ou jurídicas.

Art. 10 - Esta Lei será regulamentada pelo Poder Executivo no prazo de 60 (sessenta) dias, contados de sua publicação.

Art. 11 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos à partir de primeiro de Janeiro de 2004, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA, EM 4 DE SETEMBRO DE 2003.



ROMANO CZERNIEJ
Prefeito Municipal



Cláudio Gilmar Spanhol
Diretor do DEAP